



LEI MUNICIPAL Nº 3.250/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020

Consolida a legislação sobre os feriados no âmbito do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação sobre os feriados no âmbito do Município.

Art. 2º São declarados feriados religiosos no Município:

I - Sexta-Feira da Paixão;

II - Corpus Christi;

III - Ascensão do Senhor;

Art. 3º A data de emancipação do Município, 5 de abril, é declarada feriado.

Art. 4º Conforme previsto na Lei Municipal nº 72/1997, o carnaval integra o Calendário de Eventos do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a decretar que na segunda-feira e na terça-feira de carnaval não haverá expediente nos órgãos públicos.

§ 1º Caso as comemorações de carnaval sejam decretadas como ponto facultativo, os servidores públicos municipais ficam dispensados de realizar compensações, sem prejuízo das suas remunerações.

§ 2º Na hipótese de ser decretado ponto facultativo para as comemorações de carnaval, na quarta-feira de cinzas o expediente nos órgãos públicos municipais será das 12 horas até as 18 horas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo fica, mediante Decreto, autorizado a:

I - nos termos da Lei Federal nº 12.345/2010, alterar a data de comemoração do feriado expresso no art. 3º desta Lei, ouvidas as entidades institucionais de maior interesse e relevância na data;



II - determinar pontos facultativos, desde que próximos a feriados oficiais, sem prejuízo dos serviços essenciais e indispensáveis.

Parágrafo único. No caso de mudança de data de comemoração do feriado expresso no art. 3º desta Lei, o decreto deverá ser publicado com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da data a ser modificada e ser amplamente divulgado no Município.

Art. 6º Os pontos facultativos que forem decretados não suspenderão as horas normais do ensino e nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 7º É facultado ao Poder Executivo estipular calendário anual de feriados e pontos facultativos, mediante decreto, respeitado o disposto na legislação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas por consolidação:

- I** - a Lei nº 50, de 21 de outubro de 1949;
- II** - a Lei nº 19, de 19 de março de 1971;
- III** - a Lei nº 56, de 8 de outubro de 1981;
- IV** - a Lei nº 10, de 2 de abril de 1982;
- V** - a Lei nº 2.379, de 19 de dezembro de 2011; e
- VI** - a Lei nº 3.010, de 2 de junho de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração